



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.606, DE 1º DE JULHO DE 2021

Estabelece medidas excepcionais de caráter temporário, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que as contingências impostas pela Pandemia de COVID-19 não foram superadas, estando-se constantemente às voltas de um novo agravamento no número de contaminados e doentes graves, exigindo rápidas medidas administrativas para minoração dos seus impactos, seja sobre o sistema de saúde ou sobre a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de maio de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação até o dia 15 de julho do corrente ano das medidas de quarentena e das transitórias, de caráter excepcional, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a ratificação da declaração de estado de calamidade pública no município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 no Decreto Municipal nº 12.564, de 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 12.182, de 10 de julho de 2020 e nº 12.419, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ser público e notório que a concentração de pessoas em estabelecimentos noturnos bem como em vias e locais públicos vem, especificamente, aumentando em suas aglomerações, indo contra todas as recomendações sanitárias do momento,

DECRETA:

Art. 1º - Além das medidas restritivas já em vigência, fica determinado aos bares, lanchonetes, restaurantes, trailer, food truck, pizzarias, conveniências e similares para que operem com até 40% de ocupação, pelos seus consumidores, da capacidade total para atendimento no local.

Art. 2º - O horário limite para funcionamento em atendimento presencial destes estabelecimentos será até às 21 horas, sem exceção.

Parágrafo único - No caso de serviços por delivery e/ou retirada no local ficam estes autorizados até às 23 horas.

Art. 3º - Aplicam-se, em caso de descumprimento, as penalidades estipuladas no Decreto Municipal nº 12.182, de 10/07/2020, sem prejuízos de outras normas de regência.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos para o fim de eventos sociais, encontros ou festas, cuja atitude possa causar transtorno ao local e seus arredores:

I – ao proprietário e/ou condutor de veículos ou outro equipamentos de som que contribuam para aglomeração de pessoas nos locais acima indicados, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 3.201,45 (três mil, duzentos e um reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Anexo II do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020.

II – referida autuação será consignada nos termos do Anexo I.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852A

Página 3 de 4

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 1º de julho de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 1º de julho de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 852A

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

	Prefeitura Municipal de Lins C.N.P.J. 44.531.788/0001-38 Av. Nicolau Zarvos, 754 – Fone (14)3533-4250	Auto de Infração Nº 000/2021
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL		
QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR		
Nome: _____ CPF/CNPJ nº _____		
Endereço: _____ Nº _____ Bairro _____		
CEP: _____		
DATA / HORA / TIPIFICAÇÃO		
Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, às _____ Horas e _____ Minutos foi constatada infração administrativa violando as previsões contidas no Artigo _____ do Decreto nº _____, de _____ de 2021.		
CONDUTA OBJETIVA:		
No momento da fiscalização verifiquei que O INFRATOR supra qualificado estava na Rua/Av. _____ Nº _____, Bairro _____ utilizando-se de (☐) veículo (☐) equipamento de som contribuindo para que ocorresse aglomeração de pessoas.		
DADOS DO VEÍCULO		
Marca: _____ Modelo: _____ Placa: _____ Ano: _____ Cor: _____		
RENAVAM: _____ Município: _____ Proprietário: _____		
NOTIFICAÇÕES		
O infrator foi notificado de que deverá fazer cessar imediatamente o comportamento ora autuado e que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.		
☐ Assinou e recebeu a notificação ☐ Recusou-se a assinar, mas recebeu a notificação ☐ Recusou-se a assinar e receber a notificação		IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE/AGENTE
_____ Infrator / Proprietário		_____ Assinatura
		_____ Matricula / Registro

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br